EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 15 MAR 2022 de
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 15

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais e Câmara Municipal, de que tratam as tabelas a que se referem à Lei Complementar n° 3.062, de 28 de abril de 2021 e suas alterações, passam a vigorar a partir de 1º de março de 2022, com reajuste de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), a título de reposição salarial.

Art. 2º. O valor mensal do Vale Alimentação, a partir de 1º de março de 2.022 por aplicação do índice de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento) e com aproximação centésima de valores, passa a ser:

I – de R$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) para carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais;

II – de R$ 586,80 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

III - de R$ 733,50 (setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) para carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IV – de R$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – de R$ 1.467,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) para regime de escala noturna 12x36 (jornada de 40 horas);

V – de R$ 1.100,25 (um mil e cem reais e vinte e cinco centavos) para regime de escala noturna 12x36 (jornada de 30 horas);

Parágrafo único. Para jornada de trabalho da área docente, Lei Complementar nº 2.524/12 e suas alterações, o valor será de R$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) por hora-aula.

Art. 3º. Altera a redação da alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 441, de 26 de abril de 1995, que passa a ser a seguinte:

"**Art. 3º.** ..... omissis .....

§ 1º - ..... omissis .....

a) ..... omissis .....

b) ..... omissis .....

c) assistência nutricional, como assistência médica complementar, aos servidores inativos e pensionistas desde que regularmente inscritos no SASSOM e que não recebam outro benefício de natureza alimentar, com vencimentos, proventos e pensões até R$ 2.235,79

(dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), mediante o fornecimento de auxílio no valor de R$ 181,24 (cento e oitenta e reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1° de março de 2.022."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis

Ribeirão Preto, 11 de março de 2.022.

Ofício nº 044/2022

Exmo. Sr.

DUARTE NOGUEIRA

DD. Prefeito do Município de Ribeirão Preto

Nesta

Prezado Senhor.

O **Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis**, por seu Presidente Valdir Avelino, vem à presença de V.Exa. para informar o que segue.

A proposta apresentada em 10/03/2022 pela Comissão de Política Salarial do Município instituída por meio do Decreto 51/2022, às reivindicações apresentadas pelo Sindicato relativas à Data Base do ano de 2.022, foi submetida a votação da assembleia geral, realizada no mesmo dia, às 18hs, na sede desta entidade sindical, e foi aceita pela categoria de servidores públicos municipais.

Assim sendo, solicitamos que seja providenciada a elaboração do Acordo Coletivo de Trabalho para, após assinado pelas partes, seja enviado à Câmara Municipal o respectivo Projeto de Lei para os efeitos de Direito.

Atenciosamente,

VALDIR AVELINO

Presidente do SSM/RPGP

15/22

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 14 de março de 2022.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 10633/2022
Data: 15/03/2022 Horário: 09:41
LEG -

Of. n.º 1431/2.022-CM

URGENTE

PRAZO PARA DELIBERAÇÃO

ATÉ 29/04/2022

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reajustar os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Administração Direta, Indireta, Fundações Municipais e Câmara Municipal, de que tratam as tabelas a que se referem à Lei Complementar nº 3.062/2021 e suas alterações.

A Comissão de Política Salarial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, instituída pelo Decreto Municipal nº 51, 23 de fevereiro de 2022, recebeu a Pauta de Reivindicações da Data-Base 2022, em 25 de fevereiro de 2022, do Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis.

Após, a realização de estudo sobre o atual quadro orçamentário do Município, bem como das projeções de receita e despesas, além do comprometimento com gastos em pessoal frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, a Administração Municipal propôs um reajuste salarial com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 meses, qual seja, 10,60% (dez vírgula sessenta por cento) a partir de março de 2022.

Em, 10 de março de 2022, no Palácio Rio Branco, a Comissão de Política Salarial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto apresentou, ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis e ao receber a proposta, submeteu, no mesmo dia (10/03/2022) as 18 horas na sede do Sindicato, a votação da assembleia geral e a proposta foi aceita e aprovada pela categoria de servidores públicos municipais, conforme ofício nº 044/2022 de 11 de março de 2022 encaminhado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guatapará e Pradópolis, cópia anexa.

O reajuste salarial, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 meses, qual seja, 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), será aplicado, a partir de 1º março de 2022, aos

vencimentos mensais integrais dos servidores municipais e ainda no vale alimentação.

Aplica-se também o índice de 10,60 (dez vírgula sessenta por cento) no valor da assistência nutricional concedida aos servidores inativos e pensionistas regularmente inscritos no SASSOM, passando para R$ 181,24 (cento e oitenta e reais e vinte e quatro centavos) a partir de 1º de março de 2.022, desde que os servidores, inativos e pensionistas recebam vencimentos, proventos e pensões no valor de até R$ 2.235,79 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) mensais, a partir de 1º de março de 2022.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A